



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.031/2018, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos, privados, clínicas da família e ambientes terapêuticos e de tratamento e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, que proferiu parecer opinativo e não vinculante no sentido **desfavorável**, com fulcro na vigência do Regulamento do Código Sanitário Estadual – Decreto nº 20.786/98 - que dispõe sobre matéria idêntica ao proposto no Projeto de ora analisado.

Entende-se que a **União deve instituir normas gerais sobre saúde protetiva, cabendo aos Estados e ao DF o dever de complementá-las, adaptando-as as suas peculiaridades locais, fato observado quando da publicação do Decreto nº 20.786/98.**

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela rejeição da propositura.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **ferir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis